

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023

### PROJETO DE LEI Nº 007/2023

**Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/ residente da unidade consumidora for beneficiário de Benefício de Prestação Continuada- BPC, ou esteja inscrito no Cadastro Único, ou outro programa social do governo para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

**Art. 3º** Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC ou outro programa que venha a substituir com mesmo caráter social, ou;

II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a substituir com mesmo caráter social;

III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m<sup>3</sup> mês;

IV- Ter renda familiar de até 01 (um) salário mínimo;

V- Não estar inadimplente com o SAAE.

**§1º** O deficiente e/ou Transtorno Espectro Autista - TEA que se enquadrar nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social será beneficiado por esta lei.

**§2º** As entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou beneficente e desde que estejam registradas na Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo serão amparadas por esta lei.

**§3º** Nas situações acima a Secretaria de Desenvolvimento Social expedirá atestado de vulnerabilidade social.





**Art. 4º** O interessado deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

I- Apresentação de documento de identidade e CPF/MF, se pessoa física, e o estatuto social, a ata de fundação, a ata de eleição da atual diretoria e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, se pessoa jurídica;

II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;

III- Atestado de vulnerabilidade social expedido pela Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** Nos Casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, para a concessão do benefício, será necessário a apresentação de termo próprio de autorização assinado pelo proprietário.

**Art. 5º** A tarifa social será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do seu deferimento, sendo possível a prorrogação automática, desde que solicitado pelo interessado até 15 (quinze) dias antes do fim do prazo.

**Parágrafo único.** Para continuidade do benefício da Tarifa Social, o beneficiário não poderá estar inadimplente com duas faturas consecutivas, sob pena de revogação do benefício.

**Art. 6º** Cabe ao interessado requerer a prorrogação do benefício, e, não havendo a prorrogação, a unidade consumidora será enquadrada na tarifa residencial.

**Parágrafo único.** Caso o pedido de prorrogação ocorra após o fim do prazo descrito no artigo 5º, o benefício da tarifa social passará a partir de novo requerimento, sendo vedada a concessão retroativa, e, concedida somente a partir do próximo ciclo de leitura.

**Art. 7º** A tarifa mínima será de 15m<sup>3</sup> com vistas à garantia de objetivos sociais, preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Art. 8º** A Tarifa Social corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente.

**Art. 9º** Eventuais alterações de condições do deferimento do benefício e valores dar-se-ão por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 007/2023 para apreciação dos senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências”.

A presente proposição propõe a concessão da Tarifa Social, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, às entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou beneficente e desde que estejam registradas na Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, bem como para o deficiente e/ou Transtorno Espectro Autista – TEA, que se enquadrar nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social.

Tal proposta tem por objetivo atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, conforme dispõe esta lei

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado pelos Senhores Vereadores em regime de Urgência, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 17/02/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Ademais, com o objetivo de aproximar o diálogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. Os projetos contemplados foram: PROJETO DE LEI Nº 005/2023 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação. PROJETO DE LEI Nº 007/2023 - Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 008/2023 - Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023 - Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal. O projeto de Lei nº006/2023 passou por adequações, sendo que o aumento do vale previsto foi para 60%, totalizando o valor de R\$ 800,00.

LICÍNIO HILMAR DE OLIVEIRA ARANTES NETO  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



